



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 602/2025 - PGM

Vilhena, 5 de novembro de 2026.

Exmº. Sr.  
Celso Eduardo Machado  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

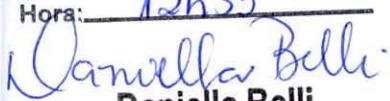
Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, na forma prevista no Art. 62, II e 67 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 7274 /2025, que institui o Programa “Bom Prato Vilhenense” e dá outras providências, com a finalidade de garantir refeições saudáveis, equilibradas e a preços acessíveis à população de baixa renda, bem como ofertá-las gratuitamente a pessoas em situação de rua cadastradas em programas municipais de assistência social.

Diante da relevância social do objeto e da urgência em viabilizar a destinação adequada do bem público, pleiteia-se, ainda, a aprovação desta matéria na forma regimental prevista na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 - Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data: 05/11/25  
Hora: 12h53  
  
Daniella Belli  
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=f4e7f94e-ed78-436a-9937-b8de2d729322>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 05/11/2025  
11:55:37 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 7.244 /2025



**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, nos termos do Art. 62, II e do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa "Bom Prato Vilhenense", com a finalidade de garantir refeições saudáveis, equilibradas e a preços acessíveis à população de baixa renda, bem como ofertá-las gratuitamente a pessoas em situação de rua cadastradas em programas municipais de assistência social.

O presente projeto tem entre seus objetos a criação de um programa municipal estruturado e permanente de segurança alimentar e nutricional, alinhado aos preceitos constitucionais do direito humano à alimentação e às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A iniciativa busca, entre seus objetivos específicos, combater a fome e a desnutrição no Município, garantir acesso a refeições nutritivas e balanceadas, promover educação alimentar e nutricional e fomentar a economia local, com prioridade para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de pequenos produtores regionais.

A importância da proposta reside em seu caráter socialmente inclusivo e em sua capacidade de transformar realidades. Em um momento em que a insegurança alimentar ainda atinge parcelas significativas de nossa população, especialmente famílias de baixa renda e pessoas em situação de vulnerabilidade, a instituição do "Bom Prato Vilhenense" representa um avanço concreto na efetivação de políticas públicas de combate à fome e de promoção da dignidade humana.

Os reflexos sociais são amplos, destacando-se a melhoria das condições de saúde, redução da evasão escolar e do absenteísmo no trabalho por questões relacionadas à subalimentação, e fortalecimento da cidadania. Além disso, o programa estimulará circuitos curtos de comercialização, gerando renda local e valorizando a produção agroalimentar do Município. Trata-se, portanto, de medida urgente e necessária, que reforça o compromisso desta Administração com a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a garantia de direitos fundamentais.

Diante da relevância social do objeto e da urgência em viabilizar a destinação adequada do bem público, pleiteia-se, ainda, a aprovação desta matéria na forma regimental prevista na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 - Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N° 7.274, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA “BOM PRATO VILHENENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “Bom Prato Vilhenense”, com a finalidade de assegurar o fornecimento de refeições saudáveis, equilibradas e de qualidade, a preços acessíveis à população de baixa renda, e gratuitamente a pessoas em situação de rua cadastradas em programas municipais de assistência social.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Bom Prato Vilhenense”:

- I - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- II - garantir o acesso da população de baixa renda a refeições nutritivas e de qualidade;
- III - contribuir para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população em vulnerabilidade social;
- IV - fomentar a economia local, com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e de pequenos produtores regionais; e
- V - promover a educação alimentar e nutricional, por meio de campanhas e atividades educativas realizadas nas unidades do Programa.

**Art. 3º** O Programa poderá ser executado diretamente pela administração municipal ou mediante parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil, associações e instituições filantrópicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** Cada unidade do Programa poderá oferecer, diariamente, nos limites orçamentários disponíveis:

- I - café da manhã, a valor simbólico a ser definido em regulamento;
- II - almoço balanceado, composto por refeição completa, com custo subsidiado pelo Município; e
- III - refeições gratuitas destinadas à população em situação de rua cadastrada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O valor cobrado pelo almoço referido no inciso II não poderá exceder a R\$10,00 (dez reais), admitida sua atualização por índices oficiais por ato do



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



Poder Executivo, observada a realidade orçamentária e os custos operacionais do Programa.

**Art. 5º** A gestão do Programa de que trata esta Lei compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará, quando necessário, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos municipais relacionados à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a implantação, manutenção e funcionamento das unidades do Programa;

II - supervisionar a qualidade nutricional e sanitária das refeições servidas;

### III - definir critérios de atendimento e priorização do público;

**IV - celebrar convênios, contratos e parcerias necessários à execução do Programa;**

V - fiscalizar o cumprimento das normas de higiene, segurança e controle de qualidade alimentar; e

VI - promover campanhas de conscientização sobre alimentação saudável e combate ao desperdício de alimentos.

**Art. 7º** O Município poderá receber doações de alimentos, produtos e recursos financeiros destinados à manutenção do Programa, podendo conceder o Selo “Empresa Solidária Bom Prato Vilhenense” às pessoas jurídicas que contribuírem regularmente com a iniciativa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 5 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ca68f2d7-b845-4377-8123-fb14f3ccbcbe>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 05/11/2025  
11:55:38 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE